



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 21/62

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI :-

- ART. 1º - Fica criado por esta Lei o Cargo de Inspetor Amador do Ensino Municipal.
- ART. 2º - O Inspetor Amador de Ensino Municipal será escolhido dentre elementos de reconhecida capacidade, probos, honestos e que demonstrem desejos de combater o analfabetismo no Brasil.
- ART. 3º - O candidato ao Cargo de Inspetor Amador do Ensino terá que apresentar certificado de reservista (ou de isenção), título de eleitor e de bons antecedentes e diploma ou certificado de conclusão do curso primário ou ginasial ou outros comprovantes que o habilitam a exercer o cargo, a critério da Inspeção do Ensino Municipal.
- ART. 4º - O Inspetor Amador de Ensino, terá a seu cargo a fiscalização das escolas Municipais, procurando sanar as faltas e falhas verificadas, tanto do corpo docente, e outras, encaminhando à Inspeção do Ensino Municipal, mensalmente, um relatório circunstanciado do que venha a observar e as providências que julgar convenientes, sugerir à Municipalidade, no sentido de colaboração à campanha contra o analfabetismo.
- ART. 5º - O Cargo de Inspetor Amador do Ensino será de livre nomeação dos Prefeito Municipal, não terão vencimentos e os serviços prestados serão considerados relevantes ao Município, ao Estado e à Nação.
- ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Gabinete do Prefeito, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.(1.962).


Manoel Teodoro da Rocha

- Prefeito Municipal -